CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 171/2017

ANO
2017

X **PROJETO DE LEI**
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
PROJETO DE RESOLUÇÃO
PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº 146/2017

EMENTA

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL, A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR

EXECUTIVO

1948 SANTA FÉ DO SUL 1953

DELIBERAÇÃO FINAL

APROVADO

TRAMITAÇÃO

Encaminhado às Comissões:

- [x] **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**
- [x] **ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**
- [] **OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES**
- [] **SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO**
- [] **PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO**

Data: 28 / 11 / 2017

Presidente

Discussão:

- [x] ÚNICA
- [] DUAS

Processo de Votação:

- [x] SIMBÓLICA
- [] NOMINAL
- [] SECRETA

Quorum de Aprovação:

- [x] Maioria SIMPLES
- [] Maioria ABSOLUTA
- [] 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 28 / 11 / 2017
- [x] APROVADO 28 / 11 / 2017
- [] REJEITADO ____ / ____ / ____

2ª DISCUSSÃO: ____ / ____ / ____
- [] APROVADO ____ / ____ / ____
- [] REJEITADO ____ / ____ / ____

Ocorrências:

Urgência Especial: 28 / 11 / 2017

Vista: ____ / ____ / ____

Adiamento de Discussão: ____ / ____ / ____

Adiamento de Votação: ____ / ____ / ____

Retirada: ____ / ____ / ____

Outras ocorrências:

Autógrafo Nº 151 / 2017 *Data:* 29 / 11 / 2017

AUTÓGRAFO Nº 151/2017
PROJETO DE LEI Nº 146/2017

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, e da outras providencias.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado por sua Contadoria, a proceder crédito adicional suplementar no valor total de R$ 119.300,00 (Cento e Dezenove Mil e Trezentos Reais), para suportar as despesas pertinentes, conforme abaixo consignado:

Unidade: 02.09.01 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Func. Programática: 12.306.0018-2.064 – GENEROS ALIMENTÍCIOS MERENDA ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL
Elemento Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo (0456)
Fonte de Recursos: 02 – Transferência de Convênios Estaduais
Aplicação: 200.0016 – Educação – Merenda Escolar Estadual
Valor do Crédito: 49.000,00
Func. Programática: 12.306.0018-2.064 – GENEROS ALIMENTÍCIOS - MERENDA ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL
Elemento Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo (0457)
Fonte de Recursos: 05 – Transferência de Convênios Federais
Aplicação: 200.0003 – Ensino Fundamental – FNDE – Alimentação Escolar - PNAE
Valor do Crédito: 12.800,00
Func. Programática: 12.306.0018-2.066 – GENEROS ALIMENTÍCIOS MERENDA ESCOLAR – ENSINO PRÉ ESCOLA
Elemento Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo (0460)
Fonte de Recursos: 05 – Transferência de Convênios Federais
Aplicação: 200.0003 – Ensino Fundamental – FNDE – Alimentação Escolar - PNAE
Valor do Crédito: 6.500,00
Func. Programática: 12.306.0018-2.067 – GENEROS ALIMENTÍCIOS MERENDA ESCOLAR – CRECHE
Elemento Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo (0461)
Fonte de Recursos: 05 – Transferência de Convênios Federais
Aplicação: 200.0003 – Ensino Fundamental – FNDE – Alimentação Escolar - PNAE
Valor do Crédito: 44.000,00
Func. Programática: 12.306.0018-2.068 – GENEROS ALIMENTÍCIOS MERENDA ESCOLAR – ENSINO MÉDIO
Elemento Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo (0463)
Fonte de Recursos: 05 – Transferência de Convênios Federais
Aplicação: 200.0003 – Ensino Fundamental – FNDE – Alimentação Escolar - PNAE
Valor do Crédito: 7.000,00

Art. 2º – Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o *caput* do artigo 1º, serão provenientes de Excesso de Arrecadação,

advindas de: Transferências e Convênios firmados com o Estado (FR 02) e Transferências e Convênios firmados com a União (FR 05), nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1°, II (excesso de arrecadação):

FONTE RECURSO: 02 – TRANSF. E CONVÊNIOS ESTADUAIS	R$	49.000,00
FONTE RECURSO: 05 – TRANSF. E CONVÊNIOS FEDERAIS	R$	70.300,00

Parágrafo único – Ficam incluídos nos anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO; e na LOA, as naturezas de despesas criadas na presente Lei.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
29 de novembro de 2017

MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA
PRESIDENTE

ANICETO FACIONE
VICE-PRESIDENTE

JOÃO RENATO FERRAZ
1° SECRETÁRIO

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
Santa Fé do Sul
Governando para todos

Mensagem nº 149/2017

Santa Fé do Sul, 24 de novembro de 2017.

Senhor Presidente:

Encaminho a essa r. Casa de Leis, o incluso projeto que autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, na abertura de crédito adicional suplementar orçamento vigente, e dá outras providências.

O crédito adicional suplementar demonstrado no presente projeto de lei será necessário para suportar as despesas do exercício corrente. Os recursos necessários à cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o presente projeto, serão provenientes de excesso de arrecadação, advindas de Transferências e Convênios firmados com o Estado (FR 02) e Transferências e Convênios Federais (FR 05), nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, II.

A matéria é de natureza urgente, razão pela qual, rogamos sua tramitação no regime estabelecido no artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e a seus nobres pares, minhas manifestações de especial apreço e distinta consideração.

Ademir Maschio
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Marcelo Alessandro Favaleça
Presidente da Câmara Municipal
Santa Fé do Sul – SP.

PROJETO DE LEI Nº 146/2017

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, e da outras providencias.

Ademir Maschio, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado por sua Contadoria, a proceder crédito adicional suplementar no valor total de R$ 119.300,00 (Cento e Dezenove Mil e Trezentos Reais), para suportar as despesas pertinentes, conforme abaixo consignado:

Unidade: 02.09.01 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Func. Programática: 12.306.0018-2.064 – GENEROS ALIMENTÍCIOS MERENDA ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL
Elemento Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo (0456)
Fonte de Recursos: 02 – Transferência de Convênios Estaduais
Aplicação: 200.0016 – Educação – Merenda Escolar Estadual
Valor do Crédito: 49.000,00
Func. Programática: 12.306.0018-2.064 – GENEROS ALIMENTÍCIOS - MERENDA ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL
Elemento Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo (0457)
Fonte de Recursos: 05 – Transferência de Convênios Federais
Aplicação: 200.0003 – Ensino Fundamental – FNDE – Alimentação Escolar - PNAE
Valor do Crédito: 12.800,00
Func. Programática: 12.306.0018-2.066 – GENEROS ALIMENTÍCIOS MERENDA ESCOLAR – ENSINO PRÉ ESCOLA
Elemento Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo (0460)
Fonte de Recursos: 05 – Transferência de Convênios Federais
Aplicação: 200.0003 – Ensino Fundamental – FNDE – Alimentação Escolar - PNAE
Valor do Crédito: 6.500,00
Func. Programática: 12.306.0018-2.067 – GENEROS ALIMENTÍCIOS MERENDA ESCOLAR – CRECHE
Elemento Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo (0461)
Fonte de Recursos: 05 – Transferência de Convênios Federais
Aplicação: 200.0003 – Ensino Fundamental – FNDE – Alimentação Escolar - PNAE
Valor do Crédito: 44.000,00
Func. Programática: 12.306.0018-2.068 – GENEROS ALIMENTÍCIOS MERENDA ESCOLAR – ENSINO MÉDIO
Elemento Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo (0463)
Fonte de Recursos: 05 – Transferência de Convênios Federais
Aplicação: 200.0003 – Ensino Fundamental – FNDE – Alimentação Escolar - PNAE
Valor do Crédito: 7.000,00

Art. 2º – Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o *caput* do artigo 1º, serão provenientes de Excesso de Arrecadação, advindas de: Transferências e Convênios firmados com o Estado (FR 02) e Transferências e Convênios firmados com a União (FR 05), nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, II (excesso de arrecadação):

FONTE RECURSO: 02 – TRANSF. E CONVÊNIOS ESTADUAIS R$ 49.000,00

FONTE RECURSO: 05 – TRANSF. E CONVÊNIOS FEDERAIS R$ 70.300,00

Parágrafo único – Ficam incluídos nos anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO; e na LOA, as naturezas de despesas criadas na presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 24 de novembro de 2017.

Ademir Maschio
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de
28 / 11 / 2017

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
27 NOV. 2017
PROT. Nº 662
PROTOCOLO

Processo nº171/2017

PROJETO DE LEI Nº 146/2017.

Ementa: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DA ESTÂNCIA TURISTICA DE SANTA FÉ DO SUL, A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Autor: Executivo municipal

PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL,** recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, ***s.m.j.***

Sala das Comissões, 28 de novembro de 2017.

a) vereador JOÃO RENATO FERRAZ
Presidente da Comissão

a) vereador ANICETO FACIONE
Relator

a) vereador EVANDRO MURA
Membro

a: justiça

Processo nº171/2017

PROJETO DE LEI Nº 146/2017.

Ementa: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DA ESTÂNCIA TURISTICA DE SANTA FÉ DO SUL, A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Autor: Executivo municipal

PARECER

A **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL,** após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL,** recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, **s.m.j.**

Sala das Comissões, 28 de novembro de 2017.

a) vereador ANICETO FACIONE
Presidente da Comissão

a) vereador JOSE EMIDIO ARAUJO CALAZANS
Relator

a) vereador RONALDO EUGÊNIO LIMA
Membro

a: finanças

Senhor Presidente:

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, com fundamento no inciso IV, alínea *"b"*, do artigo 166, do Regimento Interno, ouvido o Colendo Plenário, requer

urgência especial

para tramitação do **PROJETO DE LEI nº. 146/2017**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL,** cuja ementa é a seguinte: **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DA ESTÂNCIA TURISTICA DE SANTA FÉ DO SUL, A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

JUSTIFICATIVA:

A relevância de que se reveste a matéria, sobretudo em se considerando os argumentos contidos na Mensagem que acompanha o referido Projeto, autoriza sua tramitação em regime de urgência especial.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
28 de novembro de 2017

Vereador JOÃO RENATO FERRAZ
Presidente da Comissão

Vereador ANICETO FACIONE
Relator

Vereador EVANDRO MURA
Membro

a: urgência